

NOVA REGRA DE TRIBUTAÇÃO PARA FUNDOS DE INVESTIMENTOS



Outra ótima leitura da equipe:

A ERA DOS TOKENS DE RECEBÍVEIS REGULAMENTADOS - 01/07/2023

WWW.EFCAN.COM.BR/PUBLICACOES/

PL 4173 votado e aprovado no Senado Federal em 29 de novembro de 2023

Fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado - Regra Geral

Como fica: IRRF na sistemática de Come-Cotas (alíquota de 15% ou 20%, nos meses de maio e novembro, conforme classificação dos fundos como curto ou longo prazo), em linha com o regime já atualmente aplicado aos fundos abertos.

Estoque: a) Tributação dos rendimentos acumulados nas cotas dos fundos fechados (estoque acumulado até 31/12/23) à alíquota de 15% em maio de 2024 (com opção de parcelamento do valor apurado em até 24 parcelas mensais acrescidas de Selic); ou b) Poderá ser recolhido à alíquota de 8%, aplicável ao cotista que optar por antecipar o recolhimento do Come-Cotas, apurando-se o imposto em duas etapas, (i) rendimentos apurados até 30/12/2023; e (ii) rendimentos apurados de 1º/12/2023 a 31/12/2023.

O valor do imposto poderá ser pago em quatro primeiras parcelas que vencem em 29/12/2023, 31/01/2024, 29/02/2024 e 29/03/2024.

FUNDOS NÃO SUJEITOS À SISTEMÁTICA DO COME-COTAS

FIP

ETF RV

FIDC

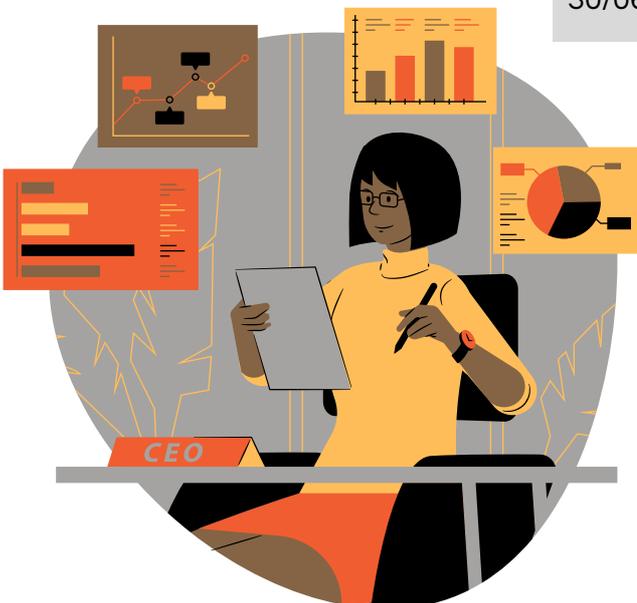
FIA

Desde que enquadrados como Entidades de Investimento, assim considerados os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, por meio de prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, na forma a ser regulamentada pelo CMN.

Independente do enquadramento, é enquadrada como Entidade de Investimento

Os FIDCs possuem o requisito de composição de carteira mais exigente, devendo no mínimo 67% de sua carteira composta por direitos creditórios, superior aos 50% previstos na Resolução CVM 175. Prazo de enquadramento 30/06/2024.

Devem investir ao menos 67% de sua carteira em ações e ativos elegíveis, que sejam admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado no país ou em bolsa no exterior. Não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações as operações conjugadas realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão organizado.



Não Entidade de Investimento

Aplica-se a regra geral do Come-Cotas.

No caso específico dos fundos que detenham participações societárias, a variação de valor das participações em controladas e coligadas será excluída da base de cálculo do Come-Cotas, desde que efetuado o controle em subconta específica. A tributação periódica será aplicada apenas sobre eventos de realização em relação a tais participações.

Importante. Para os FIPs conhecidos como “Patrimoniais”, não há proposta de serem tributados como pessoas jurídicas, como já constaram de MP e projetos de lei anteriores.

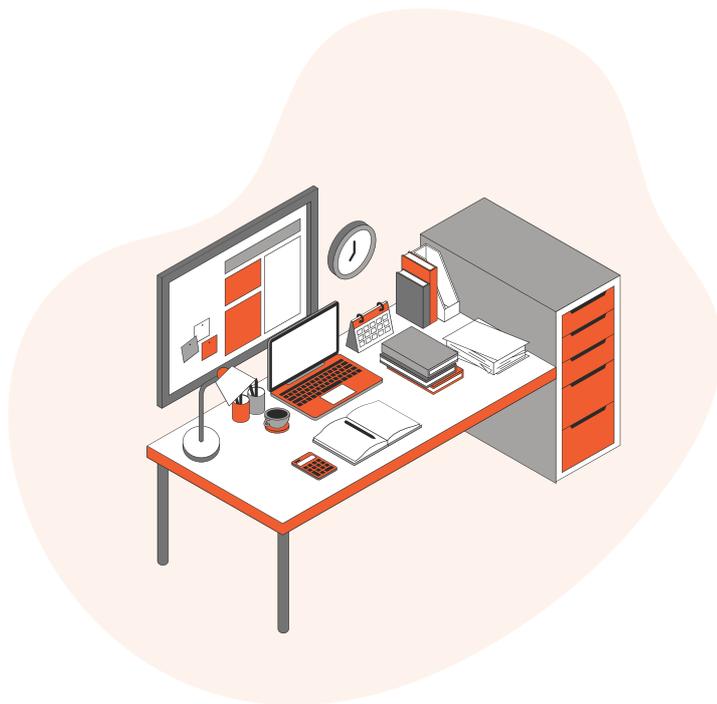
Fundos sujeitos à legislação específica

A mudança na tributação não alcança determinados tipos de fundos com tributação específicas, por exemplo, aos FIIs, FIAGROs, FIPs-IE, FIPs-PD&I, Fundos de Debêntures Infraestrutura, ETFs de renda fixa.

FII/FIAGRO

Alteração do requisito de dispersão para aplicação da alíquota zero de IRRF nas distribuições pagas para pessoas físicas, aumentando de 50 para 100 a quantidade mínima de cotistas. O prazo para adequação dessa dispersão será até 30 de junho de 2024. Mantido o requisito atual segundo o qual o cotista pessoa física não pode, individualmente, deter mais de 10% das cotas ou dos rendimentos do fundo.

Estão excluídos da isenção os rendimentos de cotistas que tenham mais de 30% de participação, isoladamente ou em conjunto com pessoas ligadas.



Fundos de Fundos (“Fundo 95”)

Fundos que investirem 95% do seu patrimônio líquido em FIP, ETF-RV, FIDC (estes três desde que classificados como entidade de investimento), FIA, FII, FIAGRO, FIP-IE, FIP-PD&I e fundos de debêntures incentivadas (FI-Infra) não se sujeitarão à sistemática do Come-Cotas.

INR

O Come-Cotas não é aplicável aos Investidores Não-Residentes, que investirem no país nos termos da regulamentação do CMN, exceto se forem residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, mantendo, com isso, o regime atualmente aplicável a tais investidores.



Reorganizações de Fundos

Incorporações, fusões,
cisões ou transformações



Realizadas até 31/12/2023 não serão tributadas, desde que (i) o novo fundo que resulte dessas operações esteja sujeito à alíquota igual ou superior ao do fundo anterior; e (ii) o fundo não esteja sujeito à tributação periódica em 2023. Caso contrário, o evento será tributado.

A partir de 2024 não serão tributadas, desde que (i) os fundos estiverem sujeitos ao mesmo regime de tributação, antes e após a operação; (ii) não haja mudança na titularidade das cotas e (iii) não implique disponibilização de recursos ao cotista.

Tributação por Classe de Cotas

Conforme permitido pela Lei da Liberdade Econômica e regulado pela Instrução CVM 175, diferentes classes de cotas de um mesmo fundo, com direitos e obrigações distintos e patrimônio segregado, serão consideradas separadamente para fins de determinação do regime tributário, permitindo a aplicação de regimes tributários diferentes de acordo com o enquadramento da carteira da classe de cotas.



Usufruto

Em linha com a MP 1184, o PL 4173 dispõe que, no caso de cotas de fundos de investimento gravadas com usufruto, o tratamento tributável levará em consideração o beneficiário dos rendimentos, ainda que esse não seja o proprietário da cota.

Equipe de Bancário e Mercado Financeiro e de Capitais:

Andrea Sano Alencar
Sócia
asano@efcan.com.br

Patricia Moino
Advogada
pmoino@efcan.com.br

www.efcan.com.br